

PORTARIA Nº 86/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/1973 e pelo Regimento Interno do Coren/PR;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou em 11/03/2020 a Pandemia de **Covid-19**, doença causada pelo **novo coronavírus (Sars-Cov-2)**, e as consequências decorrentes desta situação de pandemia;;

CONSIDERANDO o Comunicado 002/2020/ CGC/Cofen, que estabelece medidas temporárias de prevenção de contágio voltadas aos colaboradores do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, conforme determina a Portaria Cofen 251/2020, baixam as seguintes determinações:

Art. 1º Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), os empregados públicos e colaboradores que:

I – fazem parte dos grupos de risco (pessoas com mais de 60 anos, com doenças crônicas ou graves, problemas respiratórios, gestantes, lactantes);

II – responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico ou infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

III – que residem com pessoas que fazem parte do grupo de risco (pessoas com mais de 60 anos, com doenças crônicas ou graves, problemas respiratórios, gestantes, lactantes);

IV – que tem filho em idade escolar de até doze anos e que não possam deixá-los aos cuidados de um dos genitores ou de outra pessoa que já resida com a criança.

Art. 2º O trabalho remoto deverá ser formalizado através de requerimento direcionado às respectivas chefias e acompanhados dos documentos que comprovam a sua situação.

Parágrafo Primeiro. A prestação de informação falsa sujeitará o empregado público ou colaborador, às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 3º As chefias deverão encaminhar os requerimentos de forma imediata ao Diretor Executivo do Coren/PR, para a adoção das providências necessárias à implantação do trabalho remoto.

Art. 4º O Coren/PR dará o suporte necessário para a implantação e realização do trabalho remoto.

Parágrafo Primeiro. O empregado assinará termo de compromisso em que estarão estabelecidas as condições e as metas que deverão ser cumpridas, bem como termo de guarda e responsabilidade quanto ao equipamento que será disponibilizado.

Art. 5º O acompanhamento do trabalho remoto será efetuado pelas chefias, através do envio de relatório de atividades para verificação do cumprimento das metas estabelecidas:

- I. A frequência dos relatórios de atividades seguirá as determinações das chefias;
- II. As dificuldades na realização das atividades e no cumprimento das metas deverão ser comunicadas formalmente às respectivas chefias, para que sejam tomadas as providências cabíveis, sob pena de ser caracterizada infração funcional, com a adoção das penalidades cabíveis.

Art. 6º O Coren/PR poderá adotar a flexibilização dos horários de início e término de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal; bem como sistema de rodizio ou plantão.

Art. 7º Ficam dispensados, sem prejuízo da remuneração, todos os estagiários de acordo com a conveniência e oportunidade das respectivas chefias.

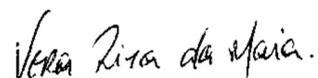
Art.8º O trabalho remoto poderá ser alterado à critério do Coren/PR.

Art. 9º O Coren/PR está tomando todas as medidas necessárias voltadas à orientação e prevenção dos seus empregados públicos e colaboradores, disponibilizando o uso de álcool 70º líquido e em gel e intensificando a limpeza e higienização de suas instalações e equipamentos.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer momento.

Curitiba, 19 de março de 2020.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente


VERA RITA DA MAIA
Secretária